



DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA
Processo Administrativo **39/2021**
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/2021
REGISTRO DE PREÇOS

Fica declarada D E S E R T A, a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 10/2021, cujo objeto é a Contratação **de empresa para eventual fornecimento de adesivos e instalação de adesivos, banner em lona, placa de comunicação e cartões de visitas conforme descrito no Anexo I do Edital.**

Loanda, 26 de Novembro de 2021

Francisco Antônio Boni
Presidente





LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021

OBJETO: Registro de aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos do consórcio COMAFEN conforme **ANEXO I do Edital – Termo de referência.**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Francisco Antônio Boni, presidente do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA**, o procedimento licitatório em epígrafe cujo itens, foram adjudicados pelo pregoeiro em favor da empresa(s) vencedora(s) a seguir:

- **COMERCIO DE COMBUSTIVOS TB LTDA – EPP – CNPJ 14.360.280/0001-53 – Av. Presidente Vargas, nº 1279 – Centro - Loanda – PR**

Item.	Un	Quantidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1	LT	2.500	Gasolina Comum	R\$ 6,58	R\$ 16.450,00
2	LT	2.500	Etanol	R\$ 5,58	R\$ 13.950,00
3	LT	2.500	Óleo diesel S10	R\$ 5,24	R\$ 13.100,00
Total:					R\$ 43.500,00

Loanda, 26 de novembro de 2021

Francisco Antônio Boni
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 003/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DESLOCAMENTOS MEDIANTE O FORNECIMENTO E RESSARCIMENTO DE PASSAGENS, USO DE VEÍCULO OFICIAL OU UTILIZAÇÃO DE MEIO PARTICULAR DE LOCOMOÇÃO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná APROVOU, E Eu **Francisco Antônio Boni** Presidente do COMAFEN, no uso das atribuições a mim conferidas por meio do Contrato de Consórcio do COMAFEN, PROMULGO a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de diárias e a realização de deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou indenização pela utilização de meio particular de locomoção no âmbito do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, ficam regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I- autoridade competente: o presidente do COMAFEN ou o Coordenador Geral/Secretário Executivo.

II- beneficiário: membros da Assembleia geral, servidor do COMAFEN, servidor dos Municípios Consorciados, estagiário, trabalhador voluntário, colaborador receptor de passagens e/ou diárias do COMAFEN ou qualquer outra pessoa que preste serviços, contribua ou que de alguma maneira esteja a disposição do COMAFEN.

III- colaborador: pessoa física sem vínculo funcional com o COMAFEN, com ou sem vínculo com a Administração Pública, que compareça à sede do COMAFEN ou local previamente determinado para, com seus conhecimentos, experiências e orientações, contribuir com as atividades administrativas ou de controle externo;

IV- equipe de trabalho: grupo de servidores designados para realizar qualquer tipo de fiscalização ou missão institucional específica no âmbito das competências do COMAFEN;

V- transporte alternativo ou complementar: meio de transporte distinto dos utilizados em deslocamento costumeiro, podendo ser complementar aos meios de transporte costumeiros, necessário para se chegar ao destino final da viagem, onde se desenvolverá o serviço, missão ou treinamento.



Art. 3º Os membros da Assembleia geral, os servidores do COMAFEN, os servidores dos Municípios Consorciados, os estagiários, o trabalhador voluntário, os colaboradores ou qualquer outra pessoa, sempre que a serviço ou em atividade de interesse do COMAFEN fora da sede, farão jus ao transporte e à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas decorrentes de alimentação, estadia e locomoção urbana.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do caput deste artigo aos servidores que se encontram à disposição, cedidos ou destacados para atuarem no COMAFEN, bem como aos colaboradores que se deslocarem para prestar serviços não remunerados.

Art. 4º Para fins de concessão de diárias e de deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou indenização pela utilização de meio particular de locomoção, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público, bem como correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado ou a expertise do colaborador.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Art. 5º As diárias nacionais serão concedidas para o período oficial de afastamento e serão pagas por dia, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas, nas seguintes formas:

I- uma diária de R\$ 474,83 (quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), quando o deslocamento tiver por destino, capitais dos Estados, do País e cidades turísticas;

II- uma diária de R\$ 305,25 (trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos) para deslocamento aos Municípios do interior dos Estados, quando há pernoite;

III- uma diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para deslocamento aos Municípios do interior dos Estados, quando não há pernoite, com exceção do deslocamento aos Municípios Consorciados ao COMAFEN;

IV- uma diária de R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos) para deslocamento aos Municípios Consorciados ao COMAFEN, sem pernoite;

V- uma diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para deslocamento aos Municípios Consorciados ao COMAFEN, com pernoite;

Parágrafo único. O afastamento, para efeito do cálculo das diárias, será computado a partir da hora em que se iniciar a viagem encerrando-se no momento da chegada em retorno na origem.

Art. 6º A concessão de diárias dar-se-á por meio de solicitação, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela solicitação do afastamento e submetida, para fins de autorização, à autoridade competente.

Parágrafo único. A solicitação de diárias será encaminhada ao Coordenador Geral/Secretário Executivo para adoção das providências necessárias ou cancelamento da solicitação.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, por empenho ordinário ou mediante o regime de adiantamento, devendo ser especificados claramente os serviços a serem executados.



§ 1º Em caso de impossibilidade de pagamento antecipado, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento.

§ 2º Quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, as diárias poderão ser pagas de forma parcelada, a critério da administração.

§ 3º Os períodos de afastamento oficial que abranjam dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

Art. 8º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que justificado o motivo e autorizada a prorrogação pela autoridade competente.

Parágrafo único. Na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, a qual se responsabiliza, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte, não haverá o pagamento de diária.

Art. 9º Quando os gastos com alimentação, deslocamentos e hospedagem forem custeados por outros órgãos, havendo o interesse direto do COMAFEN no objeto da viagem, caberá ao beneficiário, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) das diárias a que fariam jus, para cobrir gastos extras de difícil comprovação, e eventualmente, a indenização correspondente às despesas complementares ou remanescentes que tenham contraído, referente aos gastos com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. Havendo o pagamento de diária por outro órgão e, em valor inferior ao constante no artigo 5º desta Resolução, caberá o pagamento da diferença, desde que devidamente comprovada.

CAPÍTULO III

DO FORNECIMENTO E RESSARCIMENTO DE PASSAGENS

Art. 10º Sem prejuízo das diárias, os beneficiários que se deslocarem a serviço ou para participar de atividade de interesse da instituição, em caráter eventual ou transitório, receberão passagens nas seguintes modalidades:

I- aéreas;

II- rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias;

Art. 11º A emissão de passagens fora do período oficial de afastamento está condicionada ao valor da passagem fora do período oficial igual ou inferior à opção de passagem para o período oficial considerada mais vantajosa para a administração.

§ 1º Cabe ao beneficiário solicitar a emissão de passagem no caso estabelecido no caput deste artigo, juntando ao pedido a cotação para a passagem pleiteada.

§ 2º Para o caso do valor da passagem fora do período oficial ser superior à opção de passagem para o período oficial considerada mais vantajosa para a administração, o beneficiário procederá ao ressarcimento do valor correspondente.

§ 3º As despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana do agente que chegar ao local de destino antes do período oficial de afastamento ou nele permanecer após o término do período oficial, serão por ele custeadas.



Art. 12º Admite-se a alteração da data e do horário da passagem aérea emitida ou o seu cancelamento:

I- se ocorrer caso fortuito ou força maior;

II- no interesse do COMAFEN;

III- na hipótese de mudança ou cancelamento do evento que motivou a sua emissão;

IV- a pedido do beneficiado, observado, se for o caso, o disposto no art. 11º, § 2º e § 3º desta resolução.

Parágrafo único. Os custos extras decorrentes de alteração voluntária de percurso que resultem em modificação da data ou do horário de deslocamento, desde que não comprometam a participação do beneficiário na missão ou no evento, serão de sua responsabilidade.

Art. 13º Ao setor administrativo compete solicitar a reserva e emissão de passagens na tarifa promocional mais vantajosa, bem como realizar sua conferência, observados os horários e datas dos deslocamentos, bem como os seguintes termos:

§ 1º As solicitações de diárias contendo a indicação para a emissão de passagens deverão ser promovidas com antecedência mínima de cinco dias úteis para que o Departamento de Administração possa concretizar a sua emissão.

§ 2º Em caso de impossibilidade de aquisição de passagem pelo Departamento de Administração, uma vez autorizado pela autoridade competente, o beneficiário poderá adquiri-la com recursos próprios, solicitando o ressarcimento dos valores pagos.

Art. 14º Os gastos com bagagem despachada pelo beneficiário de passagem aérea serão ressarcidos quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento.

§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso ao invés de número de peças, o COMAFEN ressarcirá o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 3º Não se incluem nos limites impostos no caput as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea.

§ 4º É obrigação do beneficiário de passagem aérea observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§ 5º O transporte de bagagens por necessidade do serviço será custeado mediante autorização.

CAPÍTULO IV

DO USO DE VEÍCULO OFICIAL E DA UTILIZAÇÃO DE MEIO PARTICULAR DE LOCOMOÇÃO



Art. 15º Nos deslocamentos destinados à realização de serviços externos haverá, preferencialmente, o uso de veículo oficial, sem prejuízo das diárias.

§ 1º Na insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial, os agentes públicos poderão conduzir veículos oficiais, mediante autorização, desde que portadores de carteira de habilitação compatível com o veículo a ser conduzido.

§ 2º O condutor do veículo oficial será responsável pelo mesmo, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.

Art. 16º A título excepcional e desde que previamente autorizado, poderá haver ressarcimento de despesas com transporte em veículo particular ou com locação de veículo, nos deslocamentos destinados à realização de serviços externos.

§ 1º O ressarcimento de despesas com transporte em veículo particular levará em consideração a quilometragem percorrida segundo o modelo de cálculo do Anexo I desta Resolução e o ressarcimento de despesas com locação de veículo levará em consideração os documentos comprobatórios das despesas realizadas com a utilização e o abastecimento do veículo locado.

I- O ressarcimento de despesas com transporte em veículo particular deverá ser de ¼ (um quarto) do valor pago em média no combustível utilizado, por quilômetro rodado, conforme modelo de Anexo I.

II- O ressarcimento de despesas com transporte em veículo particular, levará sempre em consideração a média do valor do combustível na data da viagem.

§ 2º O ressarcimento de despesas de que trata o caput, dar-se-á mediante o preenchimento das seguintes condições:

I- encaminhamento de pedido de autorização, conforme modelo que será sugerido, acompanhado de memorando do titular da unidade com as devidas justificativas;

II- encaminhamento de pedido de ressarcimento, conforme modelo que será sugerido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, com indicação da quilometragem percorrida, ida e volta.

III- compatibilidade da quilometragem percorrida, ida e volta, com as informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

IV- apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com locação e abastecimento, no caso de utilização de veículo locado.

§ 3º O uso de veículo particular ou locado para a realização de serviços externos é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros.

§ 4º Não constituirão objeto de ressarcimento as despesas com manutenção do veículo em caso de necessidade de reposição de peças e/ou serviços, bem como nos casos de sinistro, roubo e outros eventos não previstos.

§ 5º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.



CAPÍTULO V DO ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 17º Desde que não fornecido transporte pelo COMAFEN, será concedido ao beneficiário de passagens e/ou diárias, adicional de embarque e desembarque destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque ou desembarque ao local de residência, trabalho ou hospedagem.

§ 1º O adicional de que trata o caput terá valor correspondente a 30% (cinquenta por cento) do valor de uma diária a que faça jus, conforme o destino.

§ 2º O adicional de que trata o caput tem caráter indenizatório, será concedido no próprio ato de concessão de diárias e, quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.

§ 3º No caso do valor gasto ultrapassar o valor contido no § 1º, é permitido o ressarcimento ao beneficiário que deve apresentar os comprovantes das despesas, nota fiscal, recibo ou qualquer documento comprobatório.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18º O beneficiário deverá apresentar como comprovante, juntamente com o relatório ou roteiro de viagem devidamente assinado, um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II ou I e III deste artigo, que dispõem:

I - do deslocamento:

- a) ordem de tráfego ou autorização para uso de veículo particular, em caso de viagem com veículo oficial ou particular, conforme o caso;
- b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
- c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.

II - da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação;
- c) nota de abastecimento do veículo oficial ou particular;
- d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III - do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de ida aos Tribunais, Assembleia Legislativa, Congresso Nacional, Secretarias de Estado, Ministérios, Autarquias, quaisquer outros Órgãos Públicos, Empresas Públicas ou Privadas;
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
- c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.



Parágrafo único. O beneficiário é obrigado a restituir, em até cinco dias úteis, contados da data do seu retorno, as diárias recebidas a maior, em caso de retorno antecipado do deslocamento, ou quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento ou as diárias forem indevidas.

Art. 19º Ao Coordenador Geral/Secretário Executivo caberá encaminhar ao Departamento de Contabilidade o relatório analítico de diárias, considerando o mês de competência em que ocorreu o pagamento, e, publicar, mensalmente, no Diário Oficial Eletrônico do COMAFEN, os relatórios sintéticos de diárias, os quais conterão, no mínimo, informações sobre o mês e ano de referência, os nomes dos beneficiários, o período oficial de afastamento, os valores e as quantidades individuais das diárias concedidas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º No interesse da administração, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte alternativo ou complementar, quando não for possível a emissão de passagem para o destino final da viagem.

Art. 21º Cabe à auditoria interna e aos demais órgãos integrantes do sistema de controle interno zelarem pelo cumprimento desta Resolução e adotarem providências para a responsabilização de quem praticar atos em desacordo com as suas disposições.

Art. 22º Somente será permitida a concessão das indenizações previstas nesta Resolução nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do deslocamento, ressalvada a hipótese em que o deslocamento se estender até o exercício subsequente, caso em que a despesa recairá naquele em que se iniciou.

Art. 23º De modo a manter o seu poder aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do COMAFEN, os valores das diárias constantes no artigo 5º e seus incisos, desta Resolução serão atualizados, mediante portaria, sempre no mês de janeiro, limitado ao INPC.

Art. 24º O COMAFEN, ouvido o departamento Jurídico, poderá baixar normas complementares, visando à plena execução desta Resolução.

Art. 25º As eventuais dúvidas quanto à forma de aplicação e Prestação de Contas dos adiantamentos concedidos, serão sanadas pelo Jurídico do COMAFEN.

Sede do COMAFEN, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2021.

Francisco Antônio Boni
Presidente do COMAFEN



ANEXO I
DA RESOLUÇÃO N º 02/2021
VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PARTICULAR

CARGO	VALOR POR QUILOMETRO ⁱ	PORCENTAGEM
Todos os cargos	R\$ 1,54	% do preço do litro da gasolina comum, por quilômetro rodado

ⁱ 1

ACÓRDÃO NO 3630/18 -Tribunal Pleno - I — CONHECER da presente Consulta, para apresentar resposta pela possibilidade de ressarcimento de despesa com combustível quando o deslocamento ocorrer com veículo do servidor e no interesse dos trabalhos do Poder Legislativo, devendo ser observados, os seguintes requisitos: f) Seja definida a base de cálculo e a proporção do ressarcimento das despesas com combustível custeadas pelo servidor ou agente político, citando-se, como parâmetro, que em outros estados se adota a proporção de 1/4 a 1/6 do preço do litro da gasolina comum, por quilômetro rodado; valor de R\$ 6,18 média da gasolina comum em data de 30/09/2021 na cidade de Loanda/Pr.

